



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE
GENEROS ALIMENTICIOS PARA A CASA ABRIGO
"NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" QUE CELEBRAM
ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA E A EMPRESA NINE DIGITAL BANK
CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
LTDA.

CONTRATO Nº. 157/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1632/2022

EDITAL Nº. 0081/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0031/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: NINE DIGITAL BANK CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

LTDA, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº. 779, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.701-450, inscrita no CNPJ nº. 30.977.140/0001-85, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Sergio Ventureli da Silva Junior**, Sócio único/ Administrador, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 30.499.060-7 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 295.544.698-02, residente e domiciliado(a) à Avenida Jorge Tibiriçá, nº. 133, Bairro Centro, no município de Cruzeiro/SP, CEP 12.701-020.

977140
000185

Assinado
de forma
digital por
NINE
DIGITAL
BANK
CERTIFICA
CAO
DIGITAL E
SOLUCOE
S:3097714
0000185
Dados:
2022.08.2
4 14:53:22
-03'00"

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0031/2022 – Processo Administrativo nº 1632/2022**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 157/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ABASTECIMENTO DA CASA ABRIGO "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", PELO PERÍODO DE 12 MESES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.566,00 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

Item	Descrição do material / serviço	Marca	Quant.	Unid.	Vi. Unitário	Vi. Total
1	BATATA PALHA Com sabor, odor e textura característicos do produto, de boa qualidade, embalagem transparente, primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação e validade. Embalagem de 400 GR	KARI KARI	15	Emb	R\$ 12,12	R\$ 181,80
2	Farinha de milho embalagem com 1kg	PROENÇA	30	Unid	R\$ 9,24	R\$ 277,20
5	Óleo de soja embalagem com 900 ml	SELECT	90	Unid	R\$ 12,30	R\$ 1.107,00
Valor Total					R\$ 1.566,00	

3.2. Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0031/2022**, referente ao Processo nº 1632/2022, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

4.1. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Informar sempre que solicitada o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado;
- Fornecer os produtos de acordo com o estipulado neste edital e seus anexos;



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 157/2022

- c) Responsabilizar-se por todo o ônus referente ao abastecimento, visto que os encargos deverão estar inclusos no preço do produto;
- d) As Empresas vencedoras no certame licitatório deverão entregar produtos de ótima qualidade e dentro das especificações constante o instrumento convocatório;
- e) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- h) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos produtos, estando sujeito a recusa do mesmo caso seja constatado que estão sendo entregues em desacordo com as especificações deste edital.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proceder com o pagamento, no prazo e condições estabelecidas no edital;
- b) A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do fiscal do contrato;
- c) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Fonte de Recurso: 05 Transferências e convênios Federais – vinculados.

02.05.01 Fundo Municipal de Assistente Social

08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações de Desenv. ao F.M.A.S.

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

7.1. A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORNECIMENTO

8.1. A entrega do material deverá entregue mediante solicitação escrita, denominado



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 157/2022

Pedido de Compra;

8.2. A entrega deverá ocorrer única e exclusivamente na segunda-feira (exceto em feriados, que a entrega deverá ser feita no próximo dia útil). A entrega deve ser no prédio da Casa Abrigo "Nossa Senhora das Graças", situado na Rua José Elias Cantinho, 183, Jd. Panorama, em Paraibuna.

8.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante;

8.4. A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade;

8.5. A entrega deverá ocorrer em até 07 (sete) dias do recebimento do pedido de Compra e na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no D.O.E., como também deverá ser notificada o(a) representante da Contratada;

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no edital, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora **Luana Ap. Gusmão da Silva**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

9.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

NINE
DIGITAL
BANK
CERTIFICA
CAO
DIGITAL E
SOLUCOE
S:3097714
0000185

Assinado de
forma digital
por NINE
DIGITAL BANK
CERTIFICACAO
DIGITAL E
SOLUCOES:309
77140000185
Dados:
2022.08.24
14:54:17 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 157/2022

9.3. O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o abastecimento, apresentação da nota fiscal assinada pelo gestor e/ou fiscal e encaminhada ao Setor de Compras.

11.2. Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal / Fatura válida.

11.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

11.4. Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

NINE
DIGITAL
BANK
CERTIFICA
CAO
DIGITAL E
SOLUCOE
S:3097714
0000185

Assinado de
forma digital
por NINE
DIGITAL BANK
CERTIFICACAO
DIGITAL E
SOLUCOES:309
77140000185
Dados:
2022.08.24
14:54:34 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. O preço adjudicado não será reajustado na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

16.1.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da contratação;

16.1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

16.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

16.2.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

16.2.2. Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

16.2.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

NINE
DIGITAL
BANK
CERTIFIC
ACAO
DIGITAL E
SOLUCOE
S:309771
40000185

Assinado de
forma digital
por NINE
DIGITAL BANK
CERTIFICACAO
DIGITAL E
SOLUCOE530
97714000018
5
Dados:
2022.08.24
14:54:50
-03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 157/2022

16.2.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

16.2.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

16.2.6. Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.2.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

16.2.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

16.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

16.4. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.4.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

16.4.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

16.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

a) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação,



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 157/2022

desde que haja conveniência para a Administração;

b) Judicial, nos termos da legislação.

17.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

17.2.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

18.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

18.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

18.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 0031/2022** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

20.2. Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 157/2022

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 24 de agosto de 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

NINE DIGITAL BANK CERTIFICACAO

DIGITAL E SOLUCOES:30977140000185

Assinado de forma digital por NINE DIGITAL BANK
CERTIFICACAO DIGITAL E SOLUCOES:30977140000185
Dados: 2022.08.24 14:55:30 -03'00'

NINE DIGITAL BANK CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Sergio Ventureli da Silva Junior
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Luana Ap. Gusmão da Silva
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 157/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº:	46.643.474/0001-52
CONTRATADA:	NINE DIGITAL BANK CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ Nº:	30.977.140/0001-85
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	1632/2022
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	157/2022
DATA DA ASSINATURA:	24/08/2022
VIGÊNCIA:	24/08/2023
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ABASTECIMENTO DA CASA ABRIGO "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR R\$	1.566,00 (UM MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 24 de agosto de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

NINE DIGITAL BANK CERTIFICACAO
DIGITAL E SOLUCOES:30977140000185

Assinado de forma digital por NINE DIGITAL BANK
CERTIFICACAO DIGITAL E SOLUCOES:30977140000185
Dados: 2022.08.24 14:55:48 -03'00'

NINE DIGITAL BANK CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Sergio Ventureli da Silva Junior

Contratada